



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Centro Regional de Inteligência

NOTA TÉCNICA Nº 05/2022

ASSUNTO: Desenvolvimento de software identificador das demandas de massa ou predatórias.

ADOÇÃO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO DE DEMANDAS DE MASSA. A utilização de ferramentas de inteligência artificial para desenvolvimento de modelos de busca de dados referentes às demandas de massa ou predatórias é meio legítimo e eficiente para assegurar a todos o direito a uma solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise destinada à edição de Nota Técnica com a finalidade de nortear a adoção de medidas judiciais e administrativas com o intuito de prevenir e desestimular demandas predatórias ou de massa.

Sugeriu-se, em reunião do Centro de Inteligência ocorrida em 30 de junho de 2022, que fosse analisada a proposta de desenvolvimento de software de identificação de demandas que envolvam grandes litigantes com temas comuns, as que envolvam grandes litigantes com o advogado do reclamante e aquelas com mesmo tema e mesmo advogado do reclamante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro tem dedicado esforços dos mais variados para assegurar, ao máximo e a todos, o direito a uma solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza, tendo o Conselho Nacional de Justiça, em 2010, estabelecido a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Centro Regional de Inteligência

Conflitos de Interesse, por meio da Resolução CNJ nº 125/2010. Na área trabalhista, a regulamentação veio com a Resolução CSJT nº 174/2016.

Conforme informações destacadas no item 2 da Ata de Reunião do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ocorrida em 30 de junho de 2022, a Exma. Desembargadora Vice-Presidente e membro da Comissão de Jurisprudência prestou informações acerca do 1º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, ocorrido em Belo Horizonte no período de 01 a 03/06/2022, pontuando a relevância de serem adotadas medidas judiciais e administrativas com a finalidade de prevenir e desestimular demandas predatórias ou de massa, de caráter repetitivo, inclusive, p.ex., condensar os processos repetidos para uma solução judicial mais rápida, efetiva e uniforme, com o foco na segurança jurídica; e a relevância da expedição de notas técnicas como norte para os procedimentos judiciais e administrativos do Regional.

Nesse sentido, de forma a atender à necessidade de identificação de demandas predatórias ou de massa, pressupõe-se o desenvolvimento de sistema ou funcionalidade automatizada para tal propósito.

No âmbito da Justiça Trabalhista, utiliza-se o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), instituído pela Resolução CSJT nº 185/2013, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais. Ao analisar esse normativo, verifica-se a inexistência de definição ou previsão do funcionamento automatizado para identificar as demandas de massa ou predatórias.

Além disso, a Resolução CSJT nº 331/2022, em seu art. 4º, veda o desenvolvimento, evolução e implantação de sistemas no caso de definição de um sistema nacional, conforme trecho abaixo colacionado:

"Art. 4º Definido um Sistema Nacional, ficam vedados o desenvolvimento, a evolução e a implantação de sistemas congêneres ou similares, bem como a aplicação de investimentos humanos ou orçamentários nos sistemas porventura já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho."

Diante do que versam os normativos supracitados, denota-se que a existência de um sistema nacional que trata de todos os atos processuais (PJe) implicaria, em análise superficial, vedação de desenvolvimento de novo sistema ou funcionalidade para atendimento da demanda. Entretanto, o PJe ainda não evoluiu substancialmente na utilização de plataformas de inteligência artificial ou de ferramentas de análise preditiva, de forma que a adoção de tais soluções não esbarraria na vedação prevista na Resolução CSJT nº 331/2022.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Centro Regional de Inteligência**

Observa-se, ainda, que a adoção de inteligência artificial pelo Tribunais já é tema que vem sendo debatido no âmbito do Poder Judiciário, tendo sido regulamentado pelo CNJ por meio da Resolução nº 332/2020, que previu o depósito dos modelos de inteligência na Plataforma Sinapses, integrante do Programa Justiça 4.0. Com isso, sugere-se a utilização de ferramenta de inteligência artificial para que se consiga buscar os dados referentes às demandas de massa ou predatórias, identificando grandes litigantes com temas, ou grandes litigantes com advogado do reclamante, ou tema com advogado do reclamante.

Atualmente, o TRT 17 já utiliza ferramenta de inteligência artificial no Portal institucional para acompanhamento das metas estabelecidas tanto pelo Conselho Nacional de Justiça quanto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Portal de Inteligência Corporativa).

Como se trata de assunto inovador, não só para este Regional, mas para todos os Regionais trabalhistas, sugere-se, ainda, diálogo com as áreas de TI desses Regionais para busca de boas práticas e de conhecimento no desenvolvimento de tal solução.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos limites de sua competência, por unanimidade, recomenda:

1. Diálogo com as áreas de TI dos Regionais Trabalhistas para busca de melhores práticas e de conhecimento no desenvolvimento da solução;
2. A adoção de ferramenta de inteligência artificial para desenvolvimento de modelos de busca de dados referentes às demandas de massa ou predatórias, identificando grandes litigantes com temas, ou grandes litigantes com advogado do reclamante, ou tema com advogado do reclamante.

Desembargador MARCELLO MACIEL MANCILHA

Presidente e Coordenador